



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
Nº 003/2007 - SSACON/SCINT/SF**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2006

**SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
DO SENADO FEDERAL - PRODASEN**

Consolidando as contas do

**FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO
SENADO FEDERAL - FUNSEI**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007 - SSACON/SCINT, referente à tomada de contas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, relativas ao exercício de 2006, Processo PRODASEN nº 000280/07-0, em observância à Instrução Normativa nº 47/2004 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em cumprimento à norma citada, procedemos ao exame da Tomada de Contas acima referenciada e registramos a seguir as análises, avaliações e verificações efetuadas no presente processo, composto das seguintes peças na ordem estabelecida pela Decisão Normativa nº 81/2005 do TCU:

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
I. Rol de Responsáveis	05 a 07
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	08 a 38
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)	Não aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II	Não aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	Não aplicável
III. Demonstrativos contábeis	24 a 32
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	24
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	25 e 26
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	27 e 28
<ul style="list-style-type: none">• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	29 a 32
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	60
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	Não aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Parecer do órgão de auditoria interna	Não aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção.	66



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Os trabalhos para a elaboração do presente **Relatório de Auditoria de Gestão** foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

1) CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O objetivo deste item é avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.

1.1) PROGRAMAS

O Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, consiste em programas e ações visando proporcionar maior racionalidade e eficiência à administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito do PPA, o programa resulta do reconhecimento de carências, de demandas sociais e econômicas e de oportunidades inscritas nas prioridades e diretrizes políticas. É o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema. Compõe-se de um conjunto coerente de ações administrativas necessárias e suficientes para equacionar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes.

A Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, incluindo o Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, teve recursos orçamentários iniciais, no exercício de 2006, pela Lei nº 11.306/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que seguiu os parâmetros da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), no montante de **R\$ 72.034.840,00**, sendo **R\$ 71.836.178,00** e **R\$198.162,00** consignados respectivamente às unidades orçamentárias 02103 e 02903.

Durante o exercício de 2006, entretanto, devido a diversos tipos de alterações orçamentárias (remanejamentos, cancelamentos, contingenciamentos, provisões e créditos adicionais), a dotação total disponível para execução situou-se em **R\$ 229.604.626,10**, sendo **R\$ 229.405.964,10** referentes ao PRODASEN e **R\$ 198.662,00** referentes ao FUNSEI, que foram executados por meio das Unidades Gestoras Executoras (UGs) 020003 (PRODASEN) e 020056 (FUNSEI), conforme quadro seguinte:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

UG Executora →	020003 PRODASEN	020056 FUNSEI	Total:
Crédito inicial	71.836.178,00	198.662,00	72.034.840,00
(+) Créditos adicionais	6.720.035,00	0,00	6.720.035,00
(-) Dotação cancelada	6.720.035,00	0,00	6.720.035,00
(+) Provisão recebida	166.894.064,76	0,00	166.894.064,76
(-) Provisão concedida	9.101.278,66	0,00	9.101.278,66
(-) Contingenciamentos	223.000,00		223.000,00
(=) Dotação Autorizada Líquida	229.405.964,10	198.662,00	229.604.626,10
(-) Execução da despesa	202.023.929,98	0,00	202.023.929,98
Valores Pagos	188.381.131,96	0,00	188.381.131,96
Valores Liquidados a Pagar	33,23	0,00	33,23
Restos a Pagar Inscritos	13.642.764,79	0,00	13.642.764,79
(=) Crédito não utilizado	27.382.034,12	198.662,00	27.580.696,12
Percentual de execução	88,0639%	0,00%	87,9877%

Os programas geridos pelo PRODASEN, com os respectivos objetivos gerais, são os seguintes:

0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO - Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL: Representar a federação, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

0906- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES): Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa.

A execução orçamentária dos programas citados está demonstrada a seguir:

PROGRAMAS →	0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0551 Atuação legislativa do Senado Federal	0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (juros e amortizações)	Total
Crédito inicial	0,00	64.184.540,00	7.850.300,00	72.034.840,00
(+) Créditos adicionais	0,00	6.720.035,00	0,00	6.720.035,00
(-) Dotação cancelada	0,00	-6.720.035,00	0,00	-6.720.035,00
(+) Provisão recebida	35.435.033,74	131.459.031,02	0,00	166.894.064,76
(-) Provisão concedida	1.661.326,77	7.439.951,89	0,00	9.101.278,66
(-) Contingenciamentos	0,00	223.000,00	0,00	223.000,00
(=) Dotação Autorizada Líquida	33.773.706,97	187.980.619,13	7.850.300,00	229.604.626,10
(-) Execução da despesa	33.773.706,97	164.728.716,93	3.521.506,08	202.023.929,98
Valores Pagos	33.773.706,97	151.085.918,91	3.521.506,08	188.381.131,96
Valores Liquidados a Pagar	0,00	33,23	0,00	33,23
Restos a Pagar Inscritos	0,00	13.642.764,79	0,00	13.642.764,79
(=) Crédito não utilizado	0,00	23.251.902,20	4.328.793,92	27.580.696,12
Percentual de execução	100,00%	87,6307%	44,8582%	87,9877%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

1.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS

As ações podem ser classificadas como Projeto ou Atividade. Diferem quanto à duração, à natureza das ações que serão executadas e ao resultado a ser alcançado. No Projeto, temos previamente definidas as datas de início e de conclusão, enquanto na Atividade o prazo é indeterminado, normalmente de duração continuada. Quanto ao resultado, no Projeto temos um produto definido, acabado, como, por exemplo, a construção de um edifício. Na Atividade, os resultados nem sempre são mensuráveis, como a manutenção de edifícios, o pagamento de pessoal e tantos outros.

A seguir detalhamos as Ações executadas pelo PRODASEN e FUNSEI.

Programa 0089 AÇÃO 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Descrição:	Pagamento de aposentadorias e pensões, incluindo aposentadoria ou pensão mensal, gratificação natalina e eventuais despesas de exercícios anteriores aos servidores civis inativos dos poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União ou seus pensionistas.
Objetivo específico:	Garantir uma remuneração aos servidores civis inativos do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União e/ou seus pensionistas beneficiários, conforme as regras do regime previdenciário próprio.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Pessoa beneficiada
Unidade de medida:	unidade

Programa 0551 AÇÃO 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
Descrição:	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Objetivo:	Assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do art. 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Indicador de ação	Não definido
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

Programa 0551 AÇÃO 1028	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
Descrição:	Reforma do térreo e construção do pavimento superior, conforme projeto básico e cronograma constante de edital, por empresa escolhida mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.
Objetivo específico:	Reformar as instalações prediais atuais e construir um pavimento superior no Anexo C, a fim de dotar a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal de instalações físicas adequadas ao cumprimento de suas atribuições.
Implementação da Ação:	Aquisição de no-break - já realizada, contratação de projeto básico de área externa descoberta, estacionamento coberto, reforma do subsolo, construção do primeiro pavimento.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

Indicador de ação:	Projeto
Produto:	Obra executada com 15.063 m ²
Unidade de medida:	% de execução física
Início:	01.01.2003
Término:	Após 2007

Programa 0551 AÇÃO 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS
Descrição:	Concessão dos benefícios de assistência pré-escolar ou creche a empregados e servidores para o atendimento a dependentes em idade pré-escolar. É pago diretamente no contracheque, ou à creche conveniada ou como reembolso-creche, a partir de requerimento, obedecidas as prescrições legais vigentes.
Objetivo específico:	Oferecer aos empregados e servidores, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Criança de 0 a 6 anos atendida
Unidade de medida:	unidade

Programa 0551 AÇÃO 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
Descrição:	Conceder em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia o auxílio-alimentação aos servidores e empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9527/97, ou mediante aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou, ainda, por meio da manutenção de refeitório.
Objetivo específico:	Concessão do auxílio-alimentação, sob forma de pecúnia, pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor ou empregado, aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou manutenção de refeitório.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor beneficiado
Unidade de medida	unidade

Programa 0551 AÇÃO 4060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA
Descrição:	Desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação e processamento de dados, além de aquisição, instalação, suporte e manutenção de equipamentos, softwares e insumos de informática, contratação de consultoria em informática, despesas com locação de mão-de-obra e disponibilização de serviços e informações para o órgão e a sociedade.
Objetivo específico:	Proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais capazes de apoiar de forma eficiente e com eficácia os trabalhos de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades-fim, com o provimento de equipamentos, sistemas aplicativos de informática e prestação de serviços especializados.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sistema gerido
Unidade de medida	Unidade



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

AÇÃO 4061	PROCESSO LEGISLATIVO
Descrição:	Desempenho, por parlamentares e servidores, das atividades necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, tais como atividades parlamentares, assessoramento legislativo e administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento, coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário, financeiro e de controle interno. A partir do corrente exercício, passaram também a fazer parte desta ação os custos de manutenção e funcionamento do Órgão.
Objetivo específico:	Desenvolver o processo legislativo de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia; exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; dar cumprimento às demais disposições constitucionais, bem como prover o Órgão dos recursos necessários à sua manutenção e funcionamento.
Implementação da Ação:	Por meio de reuniões plenárias, reuniões de comissões, apresentação de proposições, discussões diversas no plenário e comissões, emissão de pareceres, apresentação de emendas, apuração de fatos determinados (CPIs), votações, etc.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Proposição apreciada
Unidade de medida	unidade

Programa 0551 AÇÃO 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição:	Oferecimento ao corpo de servidores e de agentes públicos vinculados ao Órgão, de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; modernização dos serviços e procedimentos dos órgãos onde atuam diretamente.
Objetivo específico:	Proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando assim pela transparência e objetividade das informações prestadas aos cidadãos.
Implementação da Ação:	Com base nas necessidades de treinamento expressas pelos órgãos da Unidade, o ILB e o SSADR elaboram calendário de cursos, palestras e seminários, que é desenvolvido no decorrer do ano.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor capacitado
Unidade de medida	Unidade

Programa 0551 AÇÃO 4898	REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS
Descrição:	Gerir o Sistema de Videoconferências, integrando a Interlegis, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o TCU, todas as Assembléias Legislativas e Câmara Legislativa do DF; Manter o Portal Interlegis em funcionamento, com seu editorial de notícias sobre os Legislativos Federal, Estadual e Municipal; pesquisas on line; divulgação de eventos etc; Continuidade da Realização de cursos presenciais e a distância do interesse da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; Manutenção e modernização do parque de equipamentos do Programa Interlegis; Manutenção predial das instalações físicas do Programa Interlegis; Aperfeiçoamento, incluindo a elaboração de novas versões dos softwares desenvolvidos pelo Interlegis para as Casas Legislativas; Realização de pesquisas de âmbito nacional de interesse do Poder Legislativo; Participação em eventos promovidos pelas Casas Legislativas para divulgação do Programa; Realização de Seminários Regionais e Nacionais periódicos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

Objetivo específico:	Manter o Programa Interlegis em funcionamento após o término do contrato de financiamento com o BID, a partir de Julho de 2005.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Rede mantida
Unidade de medida	Unidade

Programa 0906 AÇÃO 0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
Descrição:	Viabiliza o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato.
Objetivo específico:	Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

1.3) METAS PREVISTAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponibilizado Líquido)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0089/0396 - Pagamento de aposentadorias e pensões	Não definida	Prejudicada	Prejudicada	33.773.706,97	33.773.706,97	100,00%
TOTAL DO PROGRAMA 0089	-	-	-	33.773.706,97	33.773.706,97	100,00%
0551/09HB - contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais	Não definida	Prejudicada	Prejudicada	18.699.329,45	18.699.329,45	100,00%
0551/1028 – Ampliação e reforma do Edifício-Sede	25 [Obra executada com 15.063m2 (% de execução física)]	0	0,00%	480.315,00	0,00	0,00%
0551/2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes	60 [Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade)]	42	70,00%	300.377,00	209.429,38	69,72%
0551/2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	375 [Servidor beneficiado (unidade)]	345	92,00%	2.205.000,00	2.016.671,95	91,46%
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	267 [Sistema gerido (unidade)]	295	110,48%	56.133.822,52	35.907.194,84	63,92%
0551/4061 - Processo Legislativo	545* [Proposição apreciada (unidade)]	269*	49,35%	107.558.843,23	107.558.843,23	100,00%



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

0551/4091 – Capacitação de Recursos Humanos	480 [Servidor capacitado (unidade)]	613	127,70%	826.084,00	337.248,08	40,82%
0551/4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa - Interlegis	-	-	-	1.776.847,93	0,00	0,00%
TOTAL DO PROGRAMA 0551	-	-	-	188.203.619,13	164.728.716,93	87,52%
0906/0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	Não definida [Não definidos]	Prejudicada	Prejudicada	7.850.300,00	3.521.506,08	44,86%
TOTAL DO PROGRAMA 0906	-	-	-	7.850.300,00	3.521.506,08	44,86%
TOTAL GERAL	-	-	-	229.604.626,10	202.023.929,98	87,98%

* Valores totais referentes ao órgão Senado Federal.

1.4) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO DA UNIDADE JURISDICIONADA, COM A RELAÇÃO DOS FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO ADMINISTRATIVO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A execução da despesa total foi satisfatória, pois atingiu R\$ 202.023.929,98, representando 87,98% dos créditos disponíveis para execução no montante de R\$ 229.604.626,10.

De um modo geral, o PRODASEN desempenhou a contento a sua missão de ser um agente modernizador do legislativo brasileiro e de prover tecnologia de informação e suporte, durante o exercício de 2006, como se depreende dos vários sistemas administrados citados no Relatório de Atividades, fls. 40/58, e da análise individualizada de cada ação administrativa exposta a seguir.

1.4.1) AÇÃO 0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta Ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.

O Prodasen, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim, em relação ao resultado financeiro, o percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, considerado plenamente satisfatório, evidenciando que a administração orçamentária foi eficiente.

1.4.2) AÇÃO 09HB – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta Ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

O Prodasen, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim, em relação ao resultado financeiro, o percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, considerado plenamente satisfatório, evidenciando que a administração orçamentária foi eficiente.

1.4.3) AÇÃO 1028 - Ampliação e reforma do Edifício-Sede

As metas previstas não foram alcançadas, pois não houve execução dos recursos disponibilizados para o cumprimento da ação.

As explicações para o não atendimento das metas estão citadas às fl. 15 e 18 do Relatório de Gestão e são consideradas aceitáveis. Os valores não utilizados foram oferecidos como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar na Ação 0551/4060 (Gestão do Sistema de Informática).

1.4.4) AÇÃO 2010 - Assistência Pré-escolar aos Dependentes

O resultado alcançado foi satisfatório.

Verifica-se que foram atendidas 42 crianças, correspondente a 70% da meta física e 69,72% da meta financeira, devido ao fato compreensível de os servidores do Interlegis terem sido transferidos do quadro de pessoal do Prodasen para o quadro de pessoal do Senado Federal, conforme informado à fl. 18 do Relatório de Gestão.

1.4.5) AÇÃO 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados

O resultado alcançado foi satisfatório.

A ação recebeu créditos iniciais de R\$ 2.205.000,00 para a concessão em caráter indenizatório, em 2006, e sob a forma de pecúnia, do auxílio-alimentação aos empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9.527/97, que alterou dispositivos da Lei nº 8.112/90.

Verificou-se que a totalidade dos recursos disponíveis atendeu 92% do público alvo e 91,46% da meta financeira, devido à transferência dos servidores comissionados do Interlegis para o quadro de pessoal do Senado Federal.

1.4.6) AÇÃO 4060 - Gestão do Sistema de Informática

O resultado alcançado foi satisfatório.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

Verifica-se que a totalidade dos recursos disponíveis atendeu 110,48% da meta física e 63,92% da meta financeira. Esse quadro demonstra um bom desempenho administrativo, em face da redução de custos alcançada, em razão da não conclusão de alguns processos licitatórios e da grande economia decorrente dos resultados dos pregões realizados para as aquisições, que apontou uma economia média de 39,29%, conforme informado à fls. 15/16 do Relatório de Gestão.

Por outro lado, merece registro que a parte da dotação consignada ao Fundo da Secretaria de Informática do Senado Federal (FUNSEI), no valor de R\$ 198.662,00, não foi utilizada, demonstrando falha de programação e/ou de execução orçamentária.

1.4.7) AÇÃO 4061 – Processo Legislativo

Com vistas à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade finalística do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, foram alocados na LOA inicialmente recursos da ordem de R\$ 1.356.727.571,00, montante posteriormente suplementado em R\$ 210.000.000,00 e remanejamento de R\$ 10.321.635,00, resultando numa programação orçamentária final da ordem de R\$ 1.556.413.212,00, correspondente a 60,12% do orçamento total do Senado Federal.

Nesta ação, o Prodasen recebeu provisão líquida de R\$ 107.558.843,23, tendo executado 100% dos recursos recebidos.

Considerando-se o total do órgão Senado Federal, para a referida ação foi prevista a meta física de 545 sessões legislativas a serem realizadas no ano, verificando-se uma projeção de custo unitário anual de R\$ 2.855.804,06, e ao final do exercício financeiro constatou-se o atendimento de 269 sessões, correspondente a 49,35% da meta física, resultando no custo unitário anual de R\$ 3.974.699,92 e observando-se economia orçamentária da ordem de R\$ 49.438.512,70.

Em complemento, convém destacar que a avaliação dos resultados alcançados pela referida ação, traduzida na aprovação de leis fundamentais para a sociedade brasileira, não pode ser mensurada pela simples informação dos gastos de natureza financeira e por meio dos registros das quantidades de proposições apreciadas, dados os diferentes graus de importância para a sociedade das proposições aprovadas, muitas delas com efeitos imediatos e outras com reflexos de longo prazo que somente poderão ser mensurados no decorrer do tempo, como é o caso dos exemplos a seguir indicados:

- Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que tem por objetivo disciplinar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB;
- Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, que disciplina a atuação dos agentes comunitários;
- Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, que aumenta o prazo de funcionamento das sessões legislativas ordinárias, bem como veda o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

- pagamento de verba indenizatória quando da convocação de sessão legislativa extraordinária;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - Lei Complementar nº 121, de 09/02/2006, que Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.
 - Lei nº 11.439, de 29/12/2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”.
 - Lei nº 11.438, de 29/12/2006, que “Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências”.
 - Lei nº 11.430, de 26/12/2006, que aumenta o valor dos benefícios da previdência social.
 - Lei nº 11.428, de 22/12/2006, que “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências”.
 - Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
 - Lei nº 11.418 de 19/12/2006, que disciplina o instituto da repercussão geral das questões constitucionais para fim de admissibilidade dos recursos extraordinários no STF.
 - Lei nº 11.417, de 19/12/2006 que disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo STF.
 - Lei nº 11.350, de 05/10/2006, que dispõe sobre o aproveitamento dos agentes comunitários de saúde.
 - Lei nº 11.346, de 15/09/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - Lei nº 11.345, de 14/09/2006, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva – “timemania”.
 - Lei nº 11.343, de 23/08/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.
 - Lei nº 11.340, de 07/08/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.
 - Lei nº 11.326, de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
 - Lei nº 11.321, de 07/07/2006, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
 - Lei nº 11.318, de 05/07/2006, altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

- Lei nº 11.307, de 19/05/2006, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o SIMPLES.
- Lei nº 11.306, de 16/05/2006, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.
- Lei nº 11.300, de 10/05/2006, dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais – “mini-reforma eleitoral”.
- Lei nº 11.284, de 02/03/2006, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.
- Lei nº 11.274, de 06/02/2006, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

1.4.8) AÇÃO 4091 - Capacitação de Recursos Humanos

O resultado alcançado foi satisfatório.

A meta física foi superada em 27,70% e executados apenas 40,82% do orçamento disponibilizado, em face da implantação de novas ferramentas que levou a um aumento do número de servidores treinados internamente (sem custos), conforme informado à fl. 16 do Relatório de Gestão.

1.4.9) AÇÃO 4898 – Rede de Integração e Participação Legislativa

As metas não foram atingidas nesta Ação, inicialmente não contemplada na LOA.

O Prodasen esclareceu que recebeu, por meio de provisão do Senado Federal, o valor de R\$ 1.776.847,93 com a finalidade de reembolsar despesas do Interlegis que porventura viessem a ser pagas pelo Prodasen em 2006, mesmo com a transformação daquele órgão em Secretaria vinculada à estrutura do Órgão Central de Coordenação e Execução (Diretoria Geral).

Como não houve realização de despesa, a economia orçamentária foi total.

1.4.10) AÇÃO 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta atividade não foram definidos o produto e a meta física.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

Em relação ao resultado financeiro, o percentual atingido foi de 44,86% do orçamento disponibilizado, considerado apenas regular, evidenciando que o planejamento orçamentário pode ter sido deficiente.

A dívida em questão refere-se ao pagamento de amortização, encargos e juros referentes ao empréstimo contraído junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para a implementação da Rede Interlegis.

2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

O objetivo deste item é avaliar a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

2.1) NOME DO INDICADOR, ACOMPANHADO DA DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA SUA QUALIDADE E DA SUA CONFIABILIDADE.

Os indicadores de gestão, incluídos no Relatório de Gestão à fl. 17 do Processo de Contas, adotaram como escopo a mensuração da execução orçamentária, tomando como base os dados financeiros para cada ação e os quantitativos indicados na LOA, traduzidos nos valores e quantitativos do orçamento original e da execução orçamentária final. São os seguintes:

ÍNDICE/INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO
INDICADOR FINANCEIRO DO CUSTO PROGRAMADO POR UNIDADE FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	$\frac{\text{Crédito Autorizado}}{\text{Meta Física Programada}} \times 100$
INDICADOR FINANCEIRO DO CUSTO FINAL DE EXECUÇÃO POR UNIDADE FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Meta Física Realizada}} \times 100$
ÍNDICE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Autorizada}} \times 100$
ÍNDICE DA EXECUÇÃO FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	$\frac{\text{Meta Física realizada}}{\text{Meta Física Programada}} \times 100$

2.1.1) Indicador Financeiro do Custo Programado por Unidade Física

O indicador reflete o custo unitário programado para cada ação das metas físicas previstas na LOA para o respectivo exercício e apresenta grau de confiabilidade integral, na medida em que os dados da programação orçamentária, tanto financeiros quanto físicos, representem a exata medida dos objetivos planejados para o órgão e, neste caso, pode-se atestar a sua qualidade e confiabilidade.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

2.1.2) Indicador Financeiro do Custo Final de Execução por Unidade Física

O indicador reflete o custo unitário de execução para cada ação prevista das metas físicas da LOA e apresenta grau de confiabilidade integral, na medida em que os dados da execução física previstos na respectiva ação representem a exata expressão do ocorrido no respectivo exercício financeiro, dando caráter qualitativo e representatividade ao indicador.

2.1.3) Índice da Execução Orçamentária

O índice demonstra o percentual executado da programação orçamentária do exercício para cada ação prevista na LOA e apresenta grau de confiabilidade integral, de vez que baseado nos dados contábeis do SIAFI, do orçamento inicial e da execução orçamentária final. Entretanto, apresenta qualidade limitada, uma vez que apenas traduz um dado financeiro da realização da despesa, sem expressar, por si só, medida de eficiência ou eficácia dos resultados.

2.1.4) Índice da Execução Física

O índice demonstra o percentual de realização das metas físicas propostas para o período para cada ação e apresenta grau de confiabilidade integral, desde que os dados da meta física programada e executada representem a exata expressão da realidade do órgão e, neste caso, teria sua qualidade plenamente atestada.

2.2) Avaliação Geral do Indicadores

Os indicadores apresentados, entretanto, são de caráter comparativo geral de cunho orçamentário, físico e financeiro. Para melhor avaliação da gestão do PRODASEN, faz-se necessária a criação de outros indicadores, específicos para as atividades desenvolvidas pelo órgão.

3) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

O objetivo deste item é verificar a situação das transferências e dos recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentos pertinentes, em especial as exigências para a realização de transferência voluntária estabelecida nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial.

3.1) No exercício de 2006 não houve transferência de recursos mediante convênio, acordo ou ajuste, bem como a título de subvenção ou auxílio.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

4) REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As informações deste item foram produzidas pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão desta Secretaria de Controle Interno e foram extraídas do Relatório de Auditoria nº 001/2007-SSAGES/SCINT, conforme se segue, **in verbis**:

I – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O Relatório de Auditoria nº 001/2007/SSAGES/SCINT consolida os trabalhos produzidos pela Secretaria de Controle Interno, referentes às auditorias promovidas, por amostragem, na Secretaria Especial de Informática – SEI/Prodasen, relativamente ao exercício de 2006, abrangendo os processos de:

- compras diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação); e
- licitações realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Os Relatórios de Auditoria individuais formalizados nos processos, que correspondem aos papéis de trabalho de auditoria foram produzidos de forma sintética, analisados e revisados pelos assistentes de auditoria lotados no Serviço de Auditoria de Contratos, contendo as informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União, valendo-se da tabela de códigos de achados/constatações (Doc. nº 01, em anexo).

II – DAS COMPRAS DIRETAS ANALISADAS

Das compras diretas foram produzidos 05 (cinco) Relatórios, assim discriminados:

DISPENSAS DE LICITAÇÃO			
<i>Nº do Relatório</i>	<i>Nº do Processo</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Objeto</i>
240	000131/06-7	Art. 24 II	Contratação de chaveiro para execução de serviços correlatos durante o exercício de 2006
247	000337/06-4	Art. 24-II	Unimix Tecnologia Ltda. - Serviço de consultoria técnica especializada para a continuidade no desenvolvimento do piloto Oracle Portal.
238 ¹	000266/06-0	Art. 24-IV	Prestação de serviços de vigilância desarmada, num total de 9 (nove) postos.

¹ Em análise preliminar, aguardando esclarecimentos do órgão.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

243 ²	000201/06-5	Art. 24-IV	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda. - Prestação de serviços de limpeza e conservação.
------------------	-------------	------------	---

<i>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</i>			
<i>Nº do Relatório</i>	<i>Nº do Processo</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Objeto</i>
239	000854/05-0	Art. 25 Caput	Aquisição de cinco licenças de uso, por tempo indeterminado, do software Business Objects Supervisor, Business Objects Designer, business Objects BCA Scheduler, business objects Developer Suit Tools, Bundle de Infovview

III – DAS LICITAÇÕES ANALISADAS

Dos procedimentos licitatórios analisados, foram produzidos 09 (nove) Relatórios, assim discriminados:

<i>DAS LICITAÇÕES FUNDADAS NA LEI nº 8.666/93</i>			
<i>Nº do Relatório</i>	<i>Nº do Processo</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Objeto</i>
250	000919/05-5	Concorrência nº 12/2005	Vert Soluções em Informática Ltda. - Aquisição de um subsistema de armazenamento de dados em disco, marca NetApp, Modelo FAS 960, Cluster, com instalação, configuração, treinamento e assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

<i>DAS LICITAÇÕES FUNDADAS NA LEI nº 10.520/02</i>			
<i>Nº do Relatório</i>	<i>Nº do Processo</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Objeto</i>
218	000939/05-6	Pregão nº 031/2006	Star BKS Ltda. e César Reis Office Products Ltda. – aquisição de kits fotocondutores e toner para impressoras Lexmark.

² Em análise preliminar, aguardando esclarecimentos do órgão.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

221	001145/05-3	Pregão 055/2006	Koraicho Mercantil Ltda., STAR BKS Ltda., NEW WAVE comércio de Produtos de Escritório e Informática Ltda., PORT Papelaria Escritório e Informática Ltda. e ALM Áudio Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. Aquisição de suprimentos de Informática
242	000588/05-9	Pregão nº 28/2006	Aquisição de 2 (dois) servidores de rede de tecnologia RISC.
245	000619/05-1	Pregão nº 220/2005	Hora H Treinamento e Informática Ltda. - Aquisição e instalação de painéis de Displays LCD. – Loreno.
246	001154/05-2	Pregão nº 34/2006	Leistung Comércio e Serviços de Sistema de Energia Ltda. - Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, de 1 (um) sistema de energia estabilizada no-break.
248	000101/06-0	Pregão nº 85/2006	One Línea Telecom Ltda. - Contratação de suporte técnico e manutenção dos equipamentos da rede ETHERNET (ALCATEL).
249	000921/05-0	Pregão nº 27/2006	Ação Informática Brasil Ltda. - Aquisição de 40 (quarenta) licenças para processador do software IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR SPACE Management.
251	000699/05-5	Pregão nº 26/2006	Brasília Serviços de Informática Ltda. - Serviços de suporte técnico e manutenção para o aplicativo denominado CADASTROWEB, composto dos sistemas CADASTROWEB, CENCE (Controle e Envio de Correspondência Eletrônica) e CODIS (Controle de Disponibilidade de Serviços)

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ENCONTRADAS

Promovida a consolidação das ocorrências, apresentamos, a seguir, os dados obtidos:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodase n° 000280/07-0

<i>DISPENSAS DE LICITAÇÃO (INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93)</i>	
<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº do Relatório</i>
1.4	240
8.2	247
8.5	240
11.5	240, 247
14.3	240
14.4	240
14.6	240, 247
14.7	240, 247

<i>DISPENSAS DE LICITAÇÃO (INCISOS III A XXVIII DA LEI Nº 8.666/93)</i>	
<i>Situação</i>	<i>Nº Relatório</i>
<i>Análise preliminar, aguardando esclarecimentos do órgão.</i>	238
<i>Análise preliminar, aguardando esclarecimentos do órgão.</i>	243

<i>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93)</i>	
<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº Relatório</i>
14.7	239
14.5	239
11.3	239

<i>LICITAÇÕES DA LEI Nº 8.666/93</i>	
<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº do Relatório</i>
10.6	250
14.3	250
14.6	250
14.7	250

<i>LICITAÇÕES DA LEI Nº 10.520/2002</i>	
<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº do Relatório</i>
1.1	246 e 248
10.6	245
11.3	248
13.1	218
13.3	242, 246, 248 e 249
14.3	245
14.6	218, 221, 242, 245, 246, 248, 249 e 251
14.7	242, 245, 246, 248, 249 e 251
8.11	245



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

V – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE

Considerando que as ocorrências, apontadas no item IV, são constituídas, em sua maioria, de vícios formais, opinamos pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos.

5) POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

O objetivo deste item é verificar a política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

As informações a seguir foram apuradas pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos – SSAURH desta Secretaria de Controle Interno.

5.1) SERVIDORES ATIVOS

5.1.1) Número de servidores por categoria funcional

O quadro de pessoal da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, em 31/12/2006, apresentou a seguinte composição dos servidores ativos:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS ATIVOS	Quantidade
Analista de Informática Legislativa	216
Técnico de Informática Legislativa	125
Cargo Comissionado de Assessor	05
TOTAL DE SERVIDORES	346

5.2) Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:

5.2.1) Admissão

Não houve admissão no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2006.

O Tribunal de Contas da União julgou ilegal a admissão de Ademilson Ramalho dos Santos em 11/07/2006, por meio do Acórdão nº 1893/2006–TCU–1ª Câmara (Ata nº 24/2006 - TC 000.335/2004-5).



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

b) O Tribunal de Contas da União registrou, no exercício de 2006, as admissões dos seguintes servidores:

1. Carlos Roberto Vieira da Silva (Acórdão nº 869/2006 – 2ª Câmara)
2. Cristiane Yuriko Miki (Acórdão nº 869/2006 – 2ª Câmara)
3. Daniel Agostinho dos Reis Junior (Acórdão nº 869/2006 – 2ª Câmara)
4. Keny José de Oliveira (Acórdão nº 869/2006 – 2ª Câmara)
5. Marcelo Martins Teixeira (Acórdão nº 869/2006 – 2ª Câmara)

5.2.2) Remuneração

O Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 476/2006-TCU-Plenário, pelo qual respondeu à consulta formulada pelo Senado Federal acerca da legalidade do pagamento do prêmio de produtividade criado para os servidores do então Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, aos servidores aposentados anteriormente à edição do Ato 6/92, e entendeu que *“com o advento da Resolução nº 51/93 do Senado Federal, que alterou a estrutura de remuneração dos antigos servidores do Prodasen, cessou o direito à percepção da referida vantagem, por ativos e inativos, salvo para aqueles que, à época, optaram pela estrutura remuneratória anterior”*.

A Secretaria de Controle Interno, considerando que os servidores ativos e inativos do PRODASEN, embora não tenham optado pela estrutura remuneratória anterior à Resolução nº 51/93 vêm percebendo o prêmio de produtividade, recomendou a sua exclusão da remuneração dos mesmos. Tal recomendação está sendo objeto de exame e parecer pela Advocacia desta Casa.

5.2.3) Cessão

No exercício de 2006 houve apenas um pedido de renovação de cessão para a Câmara dos Deputados para o servidor Wagner Rodrigues Teixeira, matrícula nº 105421/PD, conforme Ofício nº 84/07/GP, abrigado no processo nº 5281/07-5.

5.2.4) Requisição

Não houve requisição no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2006.

5.2.5) Concessão de aposentadoria

a) O Tribunal de Contas da União registrou, no exercício de 2006, a aposentadoria dos seguintes servidores:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

1. Alcione Tomé (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
2. Evandro Mauad Botelho (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
3. Luiz César Pinto de Almeida (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
4. Maria Orieta de Paula Porto (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
5. Marizete dos Santos (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
6. Paula Gonçalves Atagiba Leite (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
7. Paulo César Carvalho Gomes (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)
8. Paulo Sérgio Meico (Acórdão nº 872/2006 – 2ª Câmara)

5.2.6) Concessão de reforma

Não se aplica ao Prodasen.

5.2.7) Concessão de pensão

Não houve concessão de pensão no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2006.

5.3) Diligências do TCU referentes à área de recursos humanos:

1. Ofício nº 1237/2006 – SEFIP, datado de 09/05/2006. Encaminha cópia do Acórdão nº 575/2006 – Plenário, que tratou sobre a Representação formulada pelo então Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, acerca da averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Distrito Federal e ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, pelo servidor Otto Luiz Vilela do Nascimento, para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço e incorporação de quintos.

Nesta oportunidade, cumpre informar que o servidor Otto Luiz Vilela do Nascimento impetrou pedido de reexame em representação formulada pela Secretaria de Controle Interno. Mediante Acórdão nº 749/2007 – Plenário foi conhecido do mencionado pedido, negado seu provimento e mantido em seus exatos termos o Acórdão nº 575/2006 – Plenário.

2. Ofício nº 0387/2006 – SEFIP/1ª DT, datado de 14/02/2006. Solicita informações acerca das aposentadorias dos servidores Alcione Silva Romero, Alfredo Rommel Quintas, Ana Maria Merlo Marengo, Antônio Carlos de Novaes e Silva, Ariani Wiener Duarte, Dieter Hermann Matuschke, Doria Antoninha Sautchuk Pimenta, Dorival Ferreira da Silva, Francisca Tânia Norões, Francisco Edmar Salmito, Hércio Afonso de Almeida, Maria Célia da Silva, Maria das Graças Soares, Paula Gonçalves Monteiro, Sirley Conde de Figueiredo Cima e Sérgio Vianna Pereira, todos do quadro de servidores da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

Cumprimento: Ofício nº 271/2006 – SSAURH/SCINT/SF.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

6) CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Não houve transferências de recursos dessa natureza em 2006.

7) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

O objetivo deste item é verificar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência, citando o número do documento, descrição da determinação/recomendação e avaliação do órgão de controle interno sobre o atendimento de determinação (parcial ou total), incluindo análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas.

7.1) ACÓRDÃO 476/2006 – Plenário:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 e no art. 265 do Regimento Interno, em:

9.1. responder ao consulente que:

9.1.1. os servidores inativos do antigo Prodasen, aposentados já sob a vigência do Regime Jurídico Único da Lei 8.112/90, anteriormente à edição do Ato 6/92 do Conselho de Supervisão do Prodasen, tinham o direito à percepção da vantagem permanente então criada, devidamente convalidada pela Resolução 5/95 do Senado Federal, no valor de 1/12 (um doze avos) da remuneração recebida, por força do disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 189, caput, e parágrafo único, da Lei 8.112/90;

9.1.2. com o advento da Resolução 51/93 do Senado Federal, que alterou a estrutura de remuneração dos antigos servidores do Prodasen, cessou o direito à percepção da referida vantagem, por ativos e inativos, salvo para aqueles que, à época, optaram pela estrutura remuneratória anterior;

9.1.3. nos casos em que a remuneração fixada pelo novo plano de cargos e salários, na data que entrou em vigor, resulte inferior à soma dos proventos recebidos com a vantagem a que os inativos faziam jus, deve a diferença ser paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI -, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, para evitar o inconstitucional decurso remuneratório;

9.1.4. a VPNI mencionada no subitem anterior somente pode ser considerada devida até o momento de sua posterior incorporação mediante a superveniência de outro plano de cargos e salários que estabeleça superior nível de remuneração;

9.1.5. a prescrição atinente aos valores devidos em razão da vantagem criada pelo Ato 6/92 somente poderia alcançar eventuais parcelas vencidas e não reclamadas até o quinquênio anterior à data do requerimento de cada interessado, por força do efeito suspensivo conferido pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto 20.910/32;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentam, ao consulente, ao atual Presidente do Senado Federal e à Comissão Diretora do Senado Federal; e

9.3. arquivar o processo”.

7.1.1) Avaliação sobre o atendimento do Acórdão:

A avaliação está contida no item 5.2.2 acima.

7.2) ACÓRDÃO 1893/2006 - Primeira Câmara

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de atos de admissão de Ademilson Ramalho dos Santos pela Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, no cargo de Analista de Informática Legislativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão do Sr. Ademilson Ramalho dos Santos, recusando-lhe registro;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em face da não comprovação de efetiva prestação de serviços enquanto perdurou a admissão tida por ilegal;

9.3. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada”.

7.2.1) Avaliação sobre o atendimento do Acórdão 1893/2006:

O Prodasen, por meio do Processo Prodasen nº 001122/02-9, em 11/12/2002, solicitou a devolução dos valores recebidos indevidamente que totalizaram R\$ 4.154,37, que foram depositados pelo servidor no mesmo dia.

O servidor foi exonerado, a pedido, pelo Ato do Diretor-Geral nº 1298, de 2002, conforme publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 2665 do dia 13/12/2002.

Assim sendo, a Secretaria de Controle Interno considera atendida a determinação do TCU.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

7.3) ACÓRDÃO 2088/2006 - Primeira Câmara – TCU

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 1º/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c com o art. 143, inciso I, item a do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas regulares com ressalvas, dando quitação aos responsáveis e em determinar:

1. TC 009.030/2004-3 (c/ 9 volumes)

Classe Assunto: IV

Responsáveis: Petrônio Barbosa Lima de Carvalho, CPF nº 090.403.071-72, Mário Lúcio Lacerda de Medeiros, CPF nº 101.725.561-04, Cleomenes Pereira dos Santos, CPF nº 098.209.491-49, Miguel Pereira da Costa Filho, CPF nº 132.979.294-72, Leopoldo Peres Torelly, CPF nº 098.630.871-49.

1. à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que:

1.1 observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto nº 93.872/86, Decreto-lei nº 200/67; e IN/DTN nº 10/91;

1.2. abstenha-se de conceder suprimentos de fundos para locomoção urbana cumulativamente com diárias;

1.3. proceda à fundamentação legal, nos recibos dos próximos pagamentos, especialmente os efetuados a prestadores de serviços, das ocorrências da não-incidência tributária, tais como isenção, imunidade;

1.4. adote medidas efetivas, nas futuras contratações, com vistas a assegurar a adequação dos procedimentos às disposições da Lei nº 8.666/1993, inclusive às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

1.5. promova o arquivamento, de forma adequada e em boa ordem, de toda documentação probatória referente à aplicação de recursos pelo PNUD nas dependências da Unidade Gestora, para futuras consultas;

1.6. providencie o ressarcimento do débito dos servidores Luzardo Pereira da Silva e Constantin Metaxa Kladis, em face da concessão de suprimento de fundos cumulativamente com diárias;

1.7. informe nas próximas contas as providências adotadas para o ressarcimento do pagamento feito indevidamente ao servidor Otto Luiz Vilela do Nascimento, relativamente à averbação para fins de incorporação de quintos/décimos de função exercida na órbita do Governo do Distrito Federal;

1.8. atente, nas suas futuras licitações, para o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no que concerne à organização e juntada de documentos pertinentes que instruem os processos de licitação;

1.9. utilize, na contratação de empresas para a realização de cursos, a modalidade Pregão sempre que houver inviabilidade do certame;

1.10. realize estudos com vistas à realização dos créditos lançados na conta fornecimentos a receber ou a baixa contábil dos valores registrados anteriormente a 2003;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

1.11. implante sistema de controle e guarda dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do programa Interlegis;

2. à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.

7.3.1) Avaliação sobre o atendimento do Acórdão 2088/2006:

No processo do Senado Federal nº 016586/06-9, o Prodasen apresentou documentos informando que foram tomadas as seguintes providências em relação aos itens do Acórdão supra:

7.3.1.1) Às fls. 60, o Sr. Chefe do Serviço de Finanças informou que “as providências em relação aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6 e 1.10, à exceção dos que se referem apenas a recomendação para que se evitem novas ocorrências, estão sendo tomadas nos processos específicos”;

7.3.1.2) Às fls. 75, a Secretaria Especial do Interlegis – SINTER informou que:

7.3.1.2.1) Em relação ao item 1.5: “... vem progressivamente adotando novas medidas com vistas a aprimorar a forma de arquivamento da documentação; sendo que, atualmente, já são utilizados critérios diferenciados dos empregados em 2003. Posteriormente ao ano em referência, inclusive, esta unidade já foi objeto de auditoria pela Secretaria Federal de Controle e não houve registro de ressalva desta ordem.”;

7.3.1.2.2) Em relação ao item 1.11: “... conta com inventário dos bens adquiridos no âmbito do programa Interlegis. A guarda destes bens ainda está sob a responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a sua transferência, que se dará diretamente do PNUD para as unidades beneficiadas, está sendo providenciada.”

7.3.1.3) Às fls. 142/144, foi anexada documentação comprobatória do recolhimento efetuado pelos servidores Luzardo Pereira da Silva e Constantin Metaxa Kladis, referente ao atendimento ao item 1.6 do Acórdão em questão;

7.3.1.4) Às fls. 68, em relação ao item 1.7, o Serviço de Recursos Humanos – SRH do Prodasen informou que “... em 19/04/2006 o Plenário do Tribunal de Contas da União se reuniu para exame de Representação formulada pelo Presidente do Senado Federal, sobre averbação de tempo de serviço prestado à Embratur e incorporação de quintos/décimos, referente a serviços prestados ao Governo do Distrito Federal do servidor em questão, tendo considerado ilegal tanto a averbação quanto a incorporação, mas, dispensando o servidor Otto Luiz Vilela do Nascimento, da reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU (Acórdão 575/2006)”;

7.3.1.5) Às fls. 70, o Serviço de Aquisições e Contratações – SAA do Prodasen informou que, em relação aos itens 1.4 e 1.8, “nos últimos meses foram tomadas diversas medidas objetivando aprimorar os processos de contratação do Prodasen” e que “quanto ao



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

disposto no item 1.9 do citado Acórdão, entendemos que tal colocação foi equivocada, visto que em havendo inviabilidade de certame não teria cabimento a realização de licitação na modalidade de Pregão. De qualquer forma, no momento, as contratações de cursos estão centralizadas no ILB”.

Em face das informações prestadas, esta SCINT pode considerar atendidas as recomendações do TCU feitas neste Acórdão.

7.4) ACÓRDÃO 2376/2006 – Plenário:

“ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 69, inciso VII, da Resolução TCU nº 136/2000, objetivando a verificação da regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria Especial de Informática - SEI do Senado Federal na condução do Pregão nº 2/2003, relativo à contratação de licença de uso e de atualização de softwares da Microsoft, nas modalidades Government Subscription-GS, Select e Open License.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que:

9.2.1. deixe de exigir certificado de comprovação da condição de representante para grandes contas - LAR - quando o objeto da licitação for a aquisição de licenças de uso de softwares na modalidade Open License, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. realize licitações distintas para a contratação do fornecimento de licenças de uso de softwares e da prestação de serviços (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) para o ambiente Microsoft, em conformidade com o que dispõem os arts. 3º, caput e inciso I do § 1º, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe, nas próximas contas da Secretaria Especial de Informática, acerca do cumprimento das determinações supra;

9.4. arquivar o presente processo”.

7.4.1) Avaliação sobre o atendimento do Acórdão 2376/2006:

Ao tomar conhecimento por meio do Aviso nº 16-GP/TCU, o Prodasen tomou providências no processo Prodasen nº 000071/07-2, dando conhecimento das recomendações do Acórdão aos setores pertinentes do órgão.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

7.5) ACÓRDÃO Nº 2470/2006 - TCU - 1ª Câmara

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de 1ª Câmara de 5/9/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.088/2006 - 1ª Câmara - TCU, da Relação nº 61/2006, prolatado na Sessão de 1º/8/2006, inserido na Ata nº 27/2006-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê no subitem 1.9: “utilize, na contratação de empresas para realização de cursos, a modalidade Pregão sempre que houver inviabilidade do certame?, leia-se: “a contratação de empresas para a realização de cursos de capacitação, proceda ao devido processo licitatório, quando houver viabilidade do certame” e em determinar:

SENADO FEDERAL

2. TC 009.030/2004-3 (c/ 9 volumes)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Petrônio Barbosa Lima de Carvalho, CPF nº 090.403.071-72, Mário Lúcio Lacerda de Medeiros, CPF nº 101.725.561-04, Cleomenes Pereira dos Santos, CPF nº 098.209.491-49, Miguel Pereira da Costa Filho, CPF nº 132.979.294-72, Leopoldo Peres Torelly, CPF nº 098.630.871-49.

Unidade Gestora: Secretaria de Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen

Exercício: 2003

1. à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen que:

1.1. exija das empresas declaração de fato superveniente, de acordo com o parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

1.2. observe os limites de modalidade de licitação e de alteração contratual, conforme disposto nos arts. 23 e 65 da Lei nº 8.666/1993;

1.3. aplique as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução do contrato por seu fornecedores ou prestadores de serviços;

2. à 3ª Secretaria de Controle Externo que providencie, se ainda não o fez, a coleta de elementos capazes de subsidiar a atuação do TCU no tocante à execução do Contrato nº 50/99, celebrado com a empresa Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda”.

7.5.1) Avaliação sobre o atendimento do Acórdão 2470/2006:

Como no processo nº 016586/06-9, fl. 70, o Serviço de Aquisições e Contratações – SAA do Prodasen informou que “... nos últimos meses foram tomadas diversas medidas objetivando aprimorar os processos de contratação do Prodasen ...”, a SCINT pode considerar atendidas as recomendações do TCU em relação a este Acórdão, em face das informações prestadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

7.6) Ofício nº 998/2006-TCU/SECEX-3:

*“Com vistas a dar prosseguimento à análise da Tomada de Contas da Secretaria Especial de Informática – Prodasen, comunico-lhe que, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.442/92, foi determinada **diligência** a Vossa Senhoria, na qualidade de Ordenador de Despesas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os necessários esclarecimentos (ou, se for o caso, documentos, informações, etc.) ao saneamento dos autos, quanto:*

a) à contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa Brasil Telecom S/A para prestação de serviços de comunicação de dados REMAV, considerando que o resultado da pesquisa de preços efetuada no processo 001.468/03-0 revelou a possibilidade de contratação destes serviços, por meio de pregão, item 4.2.6 do Relatório de Auditoria de Gestão;

b) ao pagamento de horas-extras em desacordo com o art. 74 da Lei nº 8.112/90 aos servidores discriminados no item 5.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2005 – SSACON/SCINT, informando os quantitativos pagos e as providências adotadas para o ressarcimento ao erário;

c) às falhas verificadas na execução do Projeto BRA/98/010 firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em cooperação técnica com a Agência Brasileira de Cooperação Técnica do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), item 8.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da SCINT: ausência de observância de decisão do TCU, pagamento de valores a maior de serviços prestados por empresa de telecomunicações, ausência de implementação integral de recomendações efetuadas no Relatório de Auditoria de 2003, aquisição de equipamentos sem destinação de uso, contratação de serviços eventuais sem amparo legal e pagamento de rescisões contratuais em desacordo com o Manual de Execução Nacional do PNUD; e

d) regularização dos Processos nºs 001173/04-9 3 010461/04, item 10.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão”.

7.6.1) Avaliação sobre o atendimento da diligência:

O Prodasen respondeu a diligência por meio do processo do Senado Federal nº 019821/06-9, encaminhado ao TCU por meio do ofício nº 0112/2007-SSACON/SCINT/SF, de 30 de janeiro de 2007.

8) PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

O objetivo deste item é verificar a execução dos projetos e programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

8.1) DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO OU PROGRAMA

PROJETO Nº BRA/98/010

Firmado com o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em cooperação técnica com a Agência Brasileira de Cooperação Técnica do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), com recursos para a implementação divididos igualmente entre o BID e o Prodasen.

O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) levar o Programa INTERLEGIS às Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infra-estrutura de informática;
- 2) promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

O Interlegis é o primeiro grande programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os legisladores e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato com o BID, o financiamento de 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Sem estrutura e pessoal suficientes para atender um projeto desta envergadura, do ponto de vista administrativo (licitações internacionais, consultores, equipes de apoio), o PRODASEN assinou com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa.

Em razão disso, os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis e pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa Interlegis.

Os recursos destinados à ação, anteriormente alocados à UG 020003 – Secretaria Especial de Informática, a partir do exercício em exame, passaram a compor o orçamento da UG 020001- Senado Federal, por força do Atos da Comissão Diretora nº 11, de 2005, e nº 17, de 2006, motivo pelo qual a análise mais detalhada deste projeto encontra-se no Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2007-SSACON/SCINT, referente àquela Unidade.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

Em 2006, foram recebidos recursos no montante de R\$ 1.776.847,93, por meio de provisão da UG 020001, os quais não puderam ser utilizados, tendo em vista que o contrato internacional firmado com o BID expirou em 28 de abril de 2006.

Como não houve realização de despesa, a economia orçamentária foi total.

8.1.1) COMENTÁRIOS QUANTO À REGULARIDADE E DESEMPENHO

Esta SCINT não tem como se pronunciar a respeito da regularidade e desempenho do PROJETO Nº BRA/98/010 porque a responsabilidade pela auditoria dos referidos recursos está a cargo da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Presidência da República, órgão vinculado à Controladoria Geral da União, integrante da estrutura da Presidência da República, por força de protocolo celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e aquela Secretaria Federal de Controle Interno. Registre-se que a esse respeito a SFCI emitiu o Relatório de Auditoria nº 190711, de 20/04/2007, referente à unidade Interlegis.

Informe-se, entretanto, que o contrato internacional firmado com o BID expirou em 28 de abril de 2006, conforme citado acima, porém o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou em 09 de maio de 2007 um empréstimo de US\$16,1 milhões para o Brasil para apoiar a primeira de duas fases de modernização do Poder Legislativo em suas instâncias federal, estadual e municipal.

O programa visa expandir e aperfeiçoar o alcance do InterLegis I, iniciado em 1997. Com o apoio de um empréstimo do BID em 1999, o InterLegis I conectou mais de 3.000 casas legislativas e melhorou a capacidade de gestão do Legislativo brasileiro.

A execução do programa está a cargo do Senado Federal por meio da Secretaria Especial do InterLegis (SINTER), o que permitirá a manutenção do quadro institucional e o fortalecimento e a expansão do âmbito da Rede de Integração e Participação Legislativa (InterLegis) e do E-Legislativo.

A primeira fase do programa deverá ser executada em três anos. Caso se alcancem as metas determinadas nos três primeiros anos, o programa prevê uma segunda fase de dois anos. O custo estimado para as duas fases é de US\$64,4 milhões, sendo que o financiamento do Banco é da ordem de 50% desse montante e o restante são fundos locais de contrapartida. O empréstimo aprovado para a primeira fase tem prazo de amortização de 25 anos e um período de carência de quatro anos.

9) AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA

O objetivo deste item é demonstrar as auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

As auditorias realizadas no exercício de competência destas contas, além das atividades de rotina no âmbito da Secretaria de Controle Interno, tiveram como enfoque as áreas de contratações administrativas, dispensas e inexigibilidades de licitação, análise de prestação de contas e recursos humanos.

Os resultados deram suporte aos diversos itens do presente relatório de auditoria de gestão e estão registrados nos documentos arquivados no órgão de controle interno por meio de relatórios, pareceres, informações e outros expedientes.

10) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS PELO ÓRGÃO SUPERVISOR E BANCO OPERADOR

Este item não se aplica ao Prodasen.

11) ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O objetivo deste item é analisar os procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas que regulam a matéria no âmbito do órgão auditado.

Embora a IN 81/2006-TCU oriente que seja adotado, como norma básica para análise, o Decreto nº 343/1991, o Prodasen, entretanto, tem legislação própria para concessão de diárias (Ato da Comissão Diretora nº 05/2006).

11.1) Foram analisados, por amostragem não probabilística, os processos nºs 000167/06-1, 000187/06-2, 000272/06-0, 000294/06-3, 000316/06-7, 000395/06-4, 000489/06-9, 000590/06-1 e 000652/06-7, sendo que a seleção de itens auditados abrangeu as seguintes quantidades e valores :

ÁREA	Quantidade de processos auditados	Valores gastos auditados	Valores totais gastos	Percentual de valores gastos auditados
Concessão de diárias	9	56.560,90	84.441,40	66,98%

11.2) Em face das falhas detectadas nesta auditoria e incluídas na Informação nº 00725/2007-SSACON, a SCINT recomendou ao Prodasen que:

11.2.1) Dê conhecimento aos servidores em questão das falhas apontadas no subitem 4.2 da Informação nº 00725/2007-SSACON e oriente-os para cumprir rigorosamente, em concessões futuras, a legislação que trata da matéria, para que se evite a repetição das mesmas;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

11.2.1.1) As falhas referidas foram as seguintes:

ITEM da Inf. 725/2007	PROCESSOS	OCORRÊNCIAS	DISPOSITIVOS ATINGIDOS
4.2.1	000272/06-0, 000395/06-4, 000489/06-9, 000590/06-1, 000652/06-7	A solicitação para concessão de passagens e diárias não foi feita através de formulário padronizado, na forma do Anexo I do ATC 05/2006.	ATC-05/2006 Art. 3º e § 1º.
4.2.2	000316/06-7	Na solicitação para concessão de passagens e diárias não constam as informações que deveriam ser preenchidas pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade e pela Secretaria de Recursos Humanos (fl.23).	ATC-05/2006 Art. 3º e § 1º.
4.2.3	Todos, exceto o processo nºs 000187/06-2, 000316/06-7 e 000395/06-4.	Diárias não devolvidas ou devolvidas pela metade por diversos servidores, conforme detalhado na tabela no item 5 abaixo.	ATC-05/2006 Art. 2º, caput e § 1º, incisos II e III.

11.2.2) A solicitação para concessão de passagens e diárias deve ser feita através de formulário padronizado, na forma do Anexo I do ATC 05/2006, devidamente preenchido pelo servidor solicitante, Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade e Secretaria de Recursos Humanos;

11.2.3) Esclareça a diferença de R\$19,98 encontrada entre a ordem bancária e o documento de câmbio, conforme fls. 33/34 do processo nº 000316/06-7; e

11.2.4) Solicite aos servidores, constantes dos processos arrolados na tabela do item 5 da Informação citada, a devolução de diárias no montante total de R\$ 5.783,00, por terem sido pagas em excesso.

11.3) Em face de que a Informação nº 00725/2007 foi enviada ao Prodasen em 05/06/2007, não houve tempo suficiente para que aquele órgão respondesse às diligências solicitadas referentes às falhas detectadas, motivo pelo qual serão objeto de acompanhamento por esta SCINT, a fim de informar no relatório de auditoria do exercício de 2007, caso não tenham sido implementadas as medidas corretivas, com a conseqüente transformação das falhas em irregularidades.

12) ANÁLISE DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO

O objetivo deste item é analisar a regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas, observada as disposições do Decreto nº 5.355/2006.

O Prodasen não teve despesas dessa natureza em 2006.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0

13) FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

O objetivo deste item é apontar as falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas, bem como citar as irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, apontando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao pronto ressarcimento.

Neste contexto, **falha** refere-se a ato que não resulta em dano ao Erário, necessitando de medidas corretivas (Lei nº 8.443/92), enquanto que **irregularidade** decorre de ato que causou dano ao Erário ou decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

13.1) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

13.1.1) Suprimento de Fundos

Foram analisados, por amostragem não probabilística, os processos nºs 000074/06-3, 000076/06-6, 000183/06-7, 000430/06-4 e 000450/06-5, referentes à concessão de suprimento de fundos de acordo com a Norma Administrativa do Prodasen nº 004/1991, tendo a seleção de itens auditados abrangido as seguintes quantidades e valores :

Área	Quantidade de processos auditados	Valores gastos auditados	Valores totais gastos	Percentual de valores gastos auditados
Suprimento de fundos	5	16.741,05	20.229,24	82,76%

Em face das falhas detectadas nesta auditoria e incluídas na Informação nº 00725/2007-SSACON, a SCINT recomendou ao Prodasen que:

13.1.1.1) Dê conhecimento aos servidores em questão das falhas apontadas no subitem 3.2 da Informação nº 00725/2007-SSACON e oriente-os para cumprir rigorosamente, em concessões futuras, a legislação que trata da matéria, para que se evite a repetição das mesmas.

13.1.1.2) As falhas referidas foram as seguintes:

ITEM da Inf. 725/2007	PROCESSOS	OCORRÊNCIAS	DISPOSITIVOS ATINGIDOS
3.2.1	000450/06-5	Despesas efetuadas no mesmo dia (29/09/2006) referentes às notas fiscais nºs 318 e 319 da empresa Eliel Manoel de França_ME (fls.12/15) foram superiores ao limite de 1/10 (um décimo) do valor estabelecido para dispensa de licitação.	Art. 2º, § 2º.
3.2.2	000074/06-3, 000076/06-6, 000430/06-4	Ausência de declaração de disponibilidade financeira para atendimento do total solicitado.	Art. 6º, alínea "d".
3.2.3	000450/06-5	Ausência de designação do nome completo da unidade solicitante, pois constou somente a sigla.	Art. 9º, inciso I.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

3.2.4	todos	Não consta no formulário de solicitação de suprimento de fundos a indicação do objeto da solicitação, ou seja, se para material, obra ou serviços.	Art. 9º, inciso III.
3.2.5	000076/06-6, 000183/06-7	Ausência de indicação da data-limite para comprovação	Art. 9º, inciso VII.
3.2.6	000450/06-5	Ausência de indicação do período de aplicação e da data-limite para comprovação	Art. 9º, inciso VII.
3.2.7	todos	Não consta documento sobre verificação informal dos preços junto ao maior número possível de fornecedores, na busca daquele mais vantajoso para o Órgão.	Art. 13, inciso I.
3.2.8	000076/06-6	Ausência de declaração expressa de quitação emitida pelo fornecedor, pois o carimbo de "PAGO" não substitui essa exigência (fl. 29).	Art. 15, alínea "e".
3.2.9	000183/06-7	Ausência de declaração expressa de quitação emitida pelo fornecedor (Nota Fiscal nº 00013045 da empresa Felix Eletrônica e Informática Ltda).	Art. 15, alínea "e".
3.2.10	todos	Não consta documento que declare que não existia em estoque o material comprado.	Art. 16, inciso II.
3.2.11	000074/06-3, 000450/06-5	A prestação de contas foi apresentada após a data limite para comprovação das despesas.	Art.19, § 1º.
3.2.12	000183/06-7	Desordem de data nos documentos apresentados e ausência de numeração da Nota Fiscal nº 00013045 da empresa Felix Eletrônica e Informática Ltda., localizada entre as folhas 13 e 14.	Art. 21, inciso V.
3.2.13	todos	Ausência de documento do SIAFI (NL) comprovando a baixa de responsabilidade do suprido.	Art. 27, § 1º, alínea "b".

13.1.2) Processo nº 000701/06-8

Em face de análise efetuada no SIAFI na conta contábil 111130700 - Poupanças, verificou-se que a conta de poupança da Caixa Econômica Federal nº 10400057017005 – Congresso, do FUNSEI, não apresentou qualquer apropriação contábil dos rendimentos auferidos no período de janeiro a agosto de 2006.

Assim sendo, a Secretaria de Controle Interno solicitou ao Diretor do Prodasen, por meio do Ofício 022/2006-SSACON, a imediata regularização dos registros contábeis, o encaminhamento a SCINT dos extratos bancários com o saldo mensal das aplicações financeiras, informações sobre a movimentação da referida conta e as razões da falta dos registros contábeis mensais, em desobediência ao regime de caixa da receita pública, nos termos da Lei nº 4.320/64.

As solicitações foram atendidas e regularizados os registros contábeis.

13.1.3) Processo nº 006766/07-2

Refere-se ao registro contábil tocante à aquisição de linhas telefônicas na conta 141310400 – Títulos e Valores no valor de R\$ 27.573,02.

Foi solicitado ao Prodasen a baixa contábil, já que tais valores não representavam mais Ativo Permanente/Investimentos, conforme consta da macrofunção 02.11.39 do manual do SIAFI.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT/SF
Processo Prodasen nº 000280/07-0**

A solicitação foi atendida em 29/05/2007, por meio da Nota de Lançamento nº 2007NL000151, onde foi providenciada a baixa contábil.

13.2) IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

Durante o exercício de 2006, no âmbito dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da Secretaria de controle Interno, não se detectou, nem foram encaminhados pelos gestores responsáveis do Prodasen, processos ou comunicações citando irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao Erário.

14) ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS SOBRE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS

Em face do exposto no item anterior, não foram apresentadas justificativas.

15) INFORMAÇÕES GERENCIAIS RELATIVAS A UNIDADES DESCONSOLIDADAS

Este item não se aplica ao Prodasen.

É o relatório.

Brasília, em de junho de 2007.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Chefe do SEAPOR/SSACON
Contador CRC-DF nº 9.696

PAULO GUILHERME M. S. LUZ
Chefe do SEATOP/SSACON
Contador CRC-DF nº 6.488

LUCINEIDE SOARES DA SILVA
Diretora da SSAURH/SCINT
CRC-DF nº 11.893

CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ
Diretor da SSAGES/SCINT

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da SSACON/SCINT
Contador CRC-DF nº 6.947